DATA: 22/12/93

SUMULA: AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEDIADAS NO MUNICIPIO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1o)- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções Sociais, as entidades de assistência social, sediadas no Municipio de Pinhão, conforme especificação:

I- Associação de Proteção a Maternidade e a Infancia de Pinhão - "APMI";

II- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhão - "APAE";

III- Fundação do Bem-Estar do Menor - "FUBEM";

IV- Lar do Idoso São Francisco de Assis;

V- Associação de Moradores;

VI- Conselho de Desenvolvimento de Rondinha;

VII- Associação Renovadora e Cultural;

VIII- Clube de Mães;

IX- Associação de Pais e Mestres.

PARAGRFO UNICO: As instituições descritas nos Incisos V, VIII e IX, deste Artigo, receberão Subvensões do Poder Público Municipal, se estiverem devidamente constituidas e com diretoria eleita e em vigor, na data da solicitação.

Art.2o)- O valor da Subvenção Social, de que trata esta Lei, será determinado pelo Executivo Municipal, baseado no oficio solicitante e as despesas que serão cobertas com a Subvenção repassada a entidade, refere-se tão somente a despesas de custeio, e serão repassados mensalmente ou quando solicitados.

PARAGRAFO UNICO: A liberação de cada Subvenção, conforme estabelecido neste Artigo, somente será efetuado, após a apresentação pela entidade beneficiada da Prestação de Contas da Subvenção Social ou Auxilio recebido no mês imediatamente anterior, com toda a documentação de Contas deverá ser protocolada e após analisada pela Secretaria de Finanças e Assessoria de Planejamento, será encaminhada ao Prefeito Municipal para homologação.

Art.3o)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias especificas, a serem inseridas no Orçamento Geral do Municipio, para o exercicio financeiro de 1994.

Art.4o)- Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Pinhão, Estado do Paraná em 22 de Dezembro de 1993.

ECLAIR TAVARES TESSEROLI
Secretário de Administração

ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal